

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FAMILIAR EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA FAMILIARES DE CRIANÇAS SURDAS, CRIA O SELO MUNICIPAL DE INCLUSÃO COMUNICACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Educação Familiar em Língua Brasileira de Sinais (Libras), destinado a assegurar o acesso gratuito à formação em Libras para familiares de crianças surdas matriculadas nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único. O Programa integra a Política Municipal de Educação Inclusiva e poderá ser executado em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais órgãos municipais, com base em critérios técnicos de demanda e planejamento pedagógico.

Art. 2º As instituições de ensino da rede pública municipal oferecerão, a cada semestre letivo, cursos de extensão em Libras voltados a familiares de crianças surdas, conforme demanda identificada por meio de busca ativa.

§1º A busca ativa será realizada em cooperação com a rede de proteção social e com as comunidades escolares, respeitando critérios técnicos a serem definidos em regulamento.



§2º Os cursos ocorrerão preferencialmente em espaços situados nos territórios das famílias atendidas, podendo ser utilizados equipamentos públicos, locais de trabalho e espaços comunitários.

Art. 3º Os cursos de Libras serão organizados em níveis básico, intermediário e avançado, considerando a heterogeneidade do público e as demandas identificadas, adotando metodologias visuais, interativas e culturalmente adequadas à comunidade surda.

§1º As aulas serão ministradas por profissionais habilitados, com prioridade para instrutores surdos e intérpretes de Libras–Língua Portuguesa com formação reconhecida.

§2º O material didático deverá ser disponibilizado em formato acessível, privilegiando recursos visuais e conteúdos adequados à realidade das famílias participantes.

§3º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os critérios pedagógicos e os requisitos mínimos para o funcionamento dos cursos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, associações, entidades do setor produtivo e organizações da sociedade civil, visando à ampliação da oferta dos cursos e à viabilização de espaços de estudo próximos aos locais de residência ou trabalho das famílias.

Art. 5º Fica criado o Selo Municipal de Inclusão Comunicacional, a ser concedido anualmente a empresas, instituições e entidades que promovam ações concretas de apoio à participação de seus trabalhadores ou da comunidade nos cursos de Libras instituídos por esta Lei.

§1º As entidades certificadas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais e de divulgação, como reconhecimento público de sua contribuição à inclusão comunicacional.

§2º O Selo poderá ser suspenso ou revogado, mediante processo administrativo, em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º O Selo será concedido mediante edital público elaborado e publicado anualmente pelo Poder Executivo, com critérios objetivos de avaliação, incluindo número de beneficiários, impacto social e continuidade das ações afirmativas.



Art. 7º A implementação desta Lei observará as seguintes normas nacionais e internacionais:

I – Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002;

II – Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005;

III – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

IV – Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021;

V – Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade assegurar os direitos linguísticos, educacionais e culturais das crianças surdas, promovendo a inclusão comunicacional e fortalecendo os vínculos familiares.

A Constituição Federal reconhece a família como núcleo essencial para o pleno desenvolvimento da criança (art. 226), cabendo ao poder público assegurar condições de inclusão. Nesse sentido, a Lei nº 10.436/2002 reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, enquanto o Decreto nº 5.626/2005 estabelece que o ensino da Libras deve alcançar não apenas a escola, mas também os familiares, para a construção de um ambiente comunicativo adequado.

O projeto garante a oferta gratuita e continuada de formação em Libras para mães, pais, responsáveis e familiares de crianças surdas matriculadas na rede municipal, criando condições para que a criança cresça em um ambiente familiar que respeite sua identidade linguística e assegure sua dignidade desde os primeiros anos de vida.



A iniciativa também se alinha à Lei nº 14.191/2021, que incluiu o ensino bilíngue na LDB, e à Resolução CNE/CEB nº 2/2023, que reforça a importância da formação de familiares e da comunidade escolar para o êxito da inclusão comunicacional.

Adicionalmente, a criação do Selo Municipal de Inclusão Comunicacional busca reconhecer e incentivar empresas e instituições que apoiem ativamente o programa, seja pela flexibilização de horários, cessão de espaços, recursos ou apoio logístico. Dessa forma, o setor público e o setor privado poderão atuar de maneira colaborativa na promoção da equidade e da justiça social.

Trata-se, portanto, de uma medida juridicamente consistente, socialmente relevante e pedagogicamente fundamentada, que fortalece a política municipal de inclusão, garante maior acesso a direitos fundamentais e consolida Cuiabá como referência na promoção da dignidade da pessoa com deficiência.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

